Governo do Estado de Roraima
Controladoria Geral do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Prefeitura Mun. de Bonfim/RR
FLS
PROCESSO
114124

PARECER 34/2025 COGER/GAB/DECONV

PROCESSO PRINCIPAL	20101.011322/2024.39
PROCESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	13105.000112/2025.09
ASSUNTO	**Prestação de Contas (Parcela única) do Convênio nº 10/2024** (12978965)
CONCEDENTE	Estado de Roraima/SESAU
CONVENENTE	Município de Bonfim/RR/Interveniente executor: **Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonfim**
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	**Inicial: 23/05/2024 Final: 30/12/2024** (12978965)
VALOR DO CONVÊNIO	TOTAL: **R$ 1.893.839,50** Repasse/Estado de RR: **R$ 1.855.963,20** Contrapartida/Município de Bonfim: **R$ 37.876,00.**
PRESTADO CONTAS FINAL	R$ 1.905.266,27 (um milhão, novecentos e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) - **incluso aplicação financeira**
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil: Agência 3797-4 Conta Corrente 9.042-5 (13108372)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do **Convênio nº 010/2024** (12978965), celebrado pelo **ESTADO DE RORAIMA**, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU -** na qualidade de CONCEDENTE, e o **Município de Bonfim,** na qualidade de CONVENENTE tendo como interveniente executor o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM,** que tem por objeto os repasses de recursos financeiros com o escopo de apoiar o Projeto " ***Melhoria dos Serviços de Saúde***" *visando a aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares para atender as Unidades de Saúde do município de Bonfim/RR,* em conformidade com o Plano de Trabalho (12388782), aprovados pela Certidão SESAU/CGAF (12395847).

O objeto do convênio foi pactuado no valor total **R$ 1.893.839,50** (um milhão, oitocentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) , sendo **R$ 1.855.963,50** (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) oriundos do Estado de Roraima/SESAU, e **R$ 37.876,00** (trinta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais), referentes à contrapartida do Convenente, sendo a liberação estabelecida nos termos do Cronograma de Desembolso, conforme quadro abaixo:

QUADRO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	PARCELA ÚNICA
REPASSE	**1.855.963,50**
CONVENENTE	PARCELA ÚNICA
CONTRAPARTIDA	**37.876,00**

A presente análise se refere à prestação de contas do repasse realizado pelo Estado de Roraima, no valor de **R$ 1.855.963,50** (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta

centavos), acrescido da **Contrapartida**, no valor de **R$ 37.876,00** (trinta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais), **totalizando R$ 1.893.839,50** (um milhão, oitocentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), incluídos os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras do período, conforme planilha abaixo:

CONCEDENTE	VALOR
18/06/2024	1.855.963,50
CONVENENTE	
11/06/2024	R$ 37.876,00
RENDIMENTOS DO PERÍODO	**RS 11.426,77**
PRESTAÇÃO DE CONTAS	**R$ 1.905.266,27**

Prefeitura Mun. de Bonfim/RR
FLS
PROCESSO
11/24

Cumpre destacar que a liberação dos recursos de Convênios, na hipótese em que o seu cronograma de desembolso estabeleça três ou mais parcelas, sujeita-se a apresentação da Prestação de Contas referente a primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, conforme determina alínea "b" do § 1º, e inciso II do art. 23 do Decreto Estadual n.º 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, vejamos:

> *Art. 23. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:*
>
> *[...]*
>
> *II – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.*
>
> *§ 1º A liberação dos recursos será de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovado pelo ordenador de despesa, se ocorrer em:*
>
> *[...]*
>
> *b) se ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à **aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela liberada**, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que **após aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos." (grifo nosso)**.*

No âmbito do Processo n.º 13105.000102/2025.65, foram arrolados e encaminhados para análise os documentos a seguir elencados:

- OFÍCIO GAB Nº 025/2025 (16227930);
- Relatório de Receita e Despesa (16227931);
- Conciliação Bancária (16227931);
- Relação de Bens (16227933);
- Relatório Físico-Financeiro (16227934);
- Declaração de Guarda e Conservação (16227935);
- Relação de Pagamentos (16227936);
- Relatório de Cumprimento do Objeto (16227937);
- Termo de Re-Ratificação com publicação (16227938,16227941);
- Plano de Trabalho (16227940);
- Justificativa de Cotação Direta com Fornecedores (16227942);
- Edital de licitação (16227943);
- Termo de Referência (16227944);
- Planilha de Custos (16227945);
- Minuta de Contato (16227946);
- Pregão Presencial 019/2024 (16227947);
- Aviso de Adiamento (16227948);
- Proposta empresa Dental Alencar (16227949);
- Proposta empresa WM (16227950);
- Ata da Sessão Pública (16227951, 16227952);
- Propostas vencedoras (16227953,16227956);
- Decisão Hierárquica (16227957);
- Extratos Bancários 16060755,16227956);
- Reaviso de Licitação (16227959, 16227960);
- Parecer n. 209/2024 (16227961);
- Termo de Adjudicação (16227962);
- Contratos com publicação (16227963, 16227965, 16227966);
- Portaria de Fiscalização (16227967);
- Termo de Apostilamento (16227968, 16227969);

- Notas Fiscal n. 30030 e 61646 (16227970, 16227975);
- Carta de Correção NFS com número do convênio (16227971, 16227972);
- Comprovantes de pagamento (16227974, 16227976);
- DARE de devolução de recursos com comprovante (16227977, 16227978);
- Extratos (16227980);

Prefeitura Mun. de Bonfim/RR
FLS
PROCESSO
114/24

Foram analisados os documentos apensos à prestação de contas, bem como documentações e tramitações relacionadas à prestação de contas do convênio em tela, realizadas pela concedente, convenente e demais órgãos da Administração Pública Estadual, em virtude da disponibilização do Processo no sistema "SEI". Ressaltamos que não foram realizadas visitas *in loco* por este Órgão de Controle.

Eis o relato, passa-se à análise.

II - DA ANÁLISE

O Termo de Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o art. 11, inciso V, e Art. 62 inciso XVIII da Constituição Estadual, e regulado pelo **Decreto Estadual nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015,** aplicável ainda, no que couber, **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023** e a **Lei Federal nº 14.133/2021**, os quais determinam que o **órgão ou entidade que receber recursos na forma de Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.**

Dito isso, é fundamental destacar que o órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida no Decreto Decreto Estadual n.º 19.850-E/2015, ficará obrigado a prestar contas diretamente a esta Controladoria Geral do Estado, Órgão Central responsável pelo Controle Interno da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 12.524-E, de 30 de março de 2011, que dispõe em seu art.14, incisos I, II e VI:

> *Art.14 Ao Departamento de Análise de Convênios compete:*
>
> *I – analisar as prestações de contas apresentadas pelos convenentes;*
>
> *II –emitir parecer sobre irregularidades verificadas na execução e prestação de contas de convênios;*
>
> *(...)*
>
> *VI – acompanhar e fiscalizar a celebração, execução e prestação de contas encaminhadas a esta Controladoria, dos processos de Convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta do Governo Estadual com os Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos deste Estado;*

Nesse viés, reitera-se o papel desta Controladoria, a quem compete, nos termos da lei que trata da reorganização administrativa do Estado de Roraima (Lei n.º 499, de 19 de julho de 2005), verificar a legalidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos da gestão contábil, orçamentária, patrimonial, administrativa e financeira, avaliando controles, registros, demonstrações, apurações e relatórios - além da regularidade das contas, receitas e despesas - em todos os níveis dos órgãos que integram a Administração Pública estadual.

1 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (12978965)

Após o exame da documentação complementar, em conformidade com a F.A. nº 11/2025 (16285746), ainda se faz necessária manifestação quanto aos seguintes pontos:

a) Do item 1.1 da designação do Fiscal do Convênio e do Relatório Técnico de Fiscalização da F.A 11/2025 (16285746):

Apesar da juntada do Relatório Técnico de Fiscalização elaborado pela CONCEDENTE/SESAU (16636619), permanece ausente o encaminhamento do ato de designação do agente responsável pela fiscalização da execução do Convênio, por parte do CONCEDENTE, bem como sua devida publicação, estando em desacordo com o que estabelece o art. 25, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015.

> Art. 25. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo gestor do programa, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurados os seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução. Parágrafo único. No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, **o órgão concedente deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização.** Alterado pelo Decreto nº. 33.930-E, de 10 de março de 2023.

Importa destacar que no Relatório Técnico de Fiscalização elaborado pela CONCEDENTE/SESAU (16636619), **não há registro de fiscalização in loco, tampouco foram apresentados relatórios fotográficos** das ações desenvolvidas ou evidências que comprovem a verificação dos itens adquiridos.

Dessa forma, recomenda-se a adequação dos procedimentos de fiscalização adotados, com vistas ao efetivo cumprimento da função gerencial atribuída à instituição na gestão dos recursos públicos, conforme previsto na legislação vigente.

Dispões o Instrumento:

> **CLÁUSULA SÉTIMA** — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
>
> O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:
>
> (...)

c) a ***SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE***, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas e deverá nomear um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O ESTADO DE RORAIMA/**SESAU** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

Reforçamos que o Relatório Técnico de Fiscalização se trata de uma análise pormenorizada feita por parte da concedente quanto à consecução do objeto do convênio e à regular aplicação dos recursos, fazendo apontamentos, no mínimo, sobre:

I. Objetivo e período da visita, quando houver, ou justificativa para a não realização;

II. Constatações observadas;

III. Relatório fotográfico das ações realizadas;

IV. Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, conforme a legislação aplicável;

V. Verificação da compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, de acordo com os cronogramas apresentados.

b) Do item 2.3 Pesquisa de Preços da F.A 11/2025 (16285746):

A convenente encaminhou, entre os documentos comprobatórios, o Mapa Comparativo (16897722), o qual não apresenta identificação do signatário. Diante disso, deverá ser providenciada declaração devidamente assinada, que identifique o responsável pela assinatura do referido documento.

III - DAS CONCLUSÕES

Ante todo o exposto, esta Unidade Técnica propõe que:

I - O **CONVENENTE/Município de Bonfim** encaminhe diretamente ao Concedente a documentação comprobatória do atendimento ao **item 1 (letra b);**

II - O **CONCEDENTE providencie o** atendimento ao **item 1 (letra a)**;

III - O **CONCEDENTE** só realize os registros no sistema, em atendimento ao disposto no §1º do art. 22 do Decreto nº 19.850-E/2015[1] , após cumprido o item I supracitado;

IV - Na hipótese do descumprimento das proposições constantes dos itens antecedentes, seja a referida **prestação de contas aprovada com ressalva, devendo o Concedente estabelecer mecanismos de registros de impedimento de celebração de novos convênios com o Estado em caso de reincidência.**

Após, os autos devem seguir para as próximas etapas/fases **sem necessidade de retorno** a este Órgão de Controle.

(assinado digitalmente)
INGRID DINORAH DE ARAÚJO CAVALCANTE
Assessora Especial de Auditoria - DECONV/COGER

Acolho o presente Parecer com a ressalva de que o exame do conteúdo das peças é de responsabilidade do subscritor.

(assinado digitalmente)
MARIA SÔNIA DO VALE
Diretora do Departamento de Convênios e Repasses de Recursos

§ 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no FIPLAN pelo concedente apresentando declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Sônia do Vale**, **Diretora do Departamento de Convênios e Repasse de Recursos**, em 09/04/2025, às 13:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Dinorah de Araújo Cavalcante**, **Assessor Especializado**, em 09/04/2025, às 13:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **17020056** e o código CRC **FC61E6DD**.

Prefeitura Mun. de Bonfim/RR
FLS
PROCESSO
114/24